

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE CHAPECÓ
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD
Antônio Fernandes Vargas Dias



Bel. Antônio Fernandes Vargas Dias
Oficial Titular

Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica

Nos termos do requerimento direcionado a esse Cartório por **Clayton André Tressoldi**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural de Chapecó SC, nascido em 29/11/1985, CPF nº 047.359.629-64, residente e domiciliado na Rua Alberto Maggioni, nº 1079, bairro Rosa Linda, Cordilheira Alta SC, datado de 08 de maio de 2025, na qualidade de representante legal da “**Associação Chapecoense de Futsal – ACF’S**”, CNPJ 13.569.193/0001-48, com seu ato constitutivo registrado neste Cartório sob nº 6521, folha 267, livro A-039 em 18 de abril de 2011, se averba nesse Ofício junto ao registro de sua Segunda Alteração Estatutária, essa registrada sob nº 16263, folha 109, livro A-72 em 21 de setembro de 2023, notadamente quanto à menção na “Ata da Assembleia Geral Extraordinária” realizada em 20 de julho de 2023, vez que onde deveria constar “Ata da Assembleia Geral Extraordinária da 2ª Alteração Estatutária da Associação Chapecoense de Futsal – ACF’S” constou equivocadamente por erro material “Ata da Assembleia Geral Extraordinária da 1ª Alteração Estatutária da Associação Chapecoense de Futsal – ACF’S”.

Chapecó - SC, 14 de maio de 2025

Antônio Fernandes Vargas Dias
Oficial

Digitado por: Antônio Fernandes Vargas Dias
Emolumentos
1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - R\$ 119,10
1 Selo de Fiscalização Normal (HLH79634-YH8D)
1 ISS - R\$ 5,82
1 Arquivamento de documentos para registro - R\$ 26,46
FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist.
Jud. Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC.) - R\$ 33,08
Total: R\$ 184,46



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
HLH79634-YH8D
Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>

Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD - Rua Guaporé, 280, E, Sala 01, Centro
Chapecó - SC - CEP: 89802-300 - cartoriordias@hotmail.com - (49) 3322-5705

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
E JURÍDICAS - TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO
COMARCA DE CHAPECÓ-SC
BEL. ANTONIO FERNANDES VARGAS DIAS
OFICIAL TITULAR

2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTSAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º Sob a denominação de Associação Chapecoense de Futsal - ACF, fica constituída em 18/04/2001 como associação de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 13.569.193/0001-48, com prazo de duração indeterminado, com Foro no Município de Chapecó e endereço para contato à Rua Guaporé, 1454 D, Bairro Presidente Médici, Chapecó, Santa Catarina, CEP: 89801-000, que será regida pelo presente estatuto e pela legislação pertinente.

Art. 2º A Associação tem como objetivos:

- I. Promover atividades de relevância pública e social;
- II. Integrar os atletas e aficionados do desporto e do lazer do Município de Chapecó e no Estado de Santa Catarina;
- III. Desenvolver uma política sócio educacional, cultural e desportiva, da infância até a fase adulta, em conjunto com a comunidade;
- IV. Participar de competições desportivas em nível municipal, regional, estadual e nacional;
- V. Promover a inclusão social por meio de atividades esportivas, para desportivas, recreativas, sociais, culturais, ambientais e de desenvolvimento sustentável;
- VI. Representar os atletas e todas as modalidades vinculadas à associação em todos os níveis, instâncias e momentos;
- VII. Preservar os direitos fundamentais da criança e do adolescente, estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- VIII. Promover os direitos da pessoa idosa de acordo com o disposto no Estatuto do Idoso;
- IX. Promover, apoiar ou patrocinar a realização de competições oficiais e não oficiais e outros eventos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- X. Participar de competições oficiais das federações e ligas a que estiver filiada, nas modalidades vinculadas à organização;

Parágrafo único. Associação Chapecoense de Futsal aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual ou religião.

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECO-SC


DIOGENES LANG JUNIOR
OAB/SC - 26.694

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADE

Art. 4º Serão admitidas como sócios todas as pessoas, sem impedimento legal, mediante proposta abonada por dois associados e aprovada pela Diretoria.

Art. 5º Os associados são distribuídos nas seguintes categorias: efetivos, colaboradores e honorários:

§1º São associados colaboradores as pessoas físicas ou jurídicas que, espontaneamente, sem compromisso firmado, colaboram com a Associação Chapecoense de Futsal e foram admitidas como tal, pela Diretoria.

§2º São associados efetivos os sócios fundadores, além daqueles que, propostos por associados, forem aceitos como tais, nos termos do parágrafo 1º deste artigo.

§3º São associados honorários as pessoas físicas e jurídicas que fazem jus ao título, por serviços relevantes prestados à Associação Chapecoense de Futsal, a critério da Assembleia Geral.

§4º Os sócios honorários estão isentos de contribuição.

Art. 6º Os atletas podem fazer parte da organização inscritos nas categorias "efetivos" e "colaboradores", representados em comissão criada exclusivamente para este fim.

Art. 7º Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação Chapecoense de Futsal.

Art. 8º Os valores correspondentes à mensalidade, título patrimonial, bem como o número de sua missão, os benefícios nas contribuições, dispensa temporária, entre outros, serão determinados anualmente pela Assembleia Geral que aprovar as contas e o relatório de atividades do exercício findo.

Art. 9º São deveres dos associados, independente da categoria:

- I. Cumprir e acatar as decisões da Diretoria e do presente estatuto;
- II. Manter o pagamento de suas contribuições rigorosamente em dia;
- III. Zelar pelos bens móveis e imóveis da Associação;
- IV. Comparecer às Assembleias e acatar suas decisões;

Art. 10 São deveres dos associados, independente da categoria:

- I. Comparecer, propor e tomar parte nos debates das Assembleias;
- II. Votar e ser votado para os cargos eletivos;

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECO-SC



DIÓGENES LANG JUNIOR
OAB/SC - 26.694

- III. Comunicar para a Assembleia Geral, quando houver qualquer ato da Diretoria que lhe pareça incompatível;
- IV. Sugerir modificações que julgue benéficas para a associação.

Art. 11 O pedido de demissão de qualquer associado deverá ser apresentado ao Presidente da Diretoria da Associação Chapecoense de Futsal para deliberação.

Art. 12 A exclusão de qualquer associado somente ocorrerá por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, se houver justa causa, nos termos da legislação vigente e atos que disciplinem o funcionamento da Associação Chapecoense de Futsal.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 13 A Diretoria será constituída por Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro e Vice Tesoureiro.

§ 1º O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, com possibilidade de uma única reeleição.

§ 2º A eleição da Diretoria é efetuada no mês de janeiro, com posse no mês de subsequente do mesmo ano.

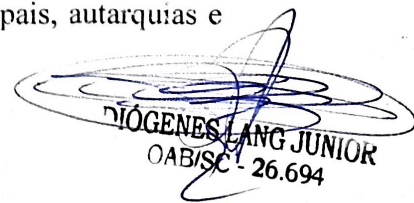
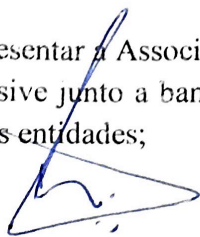
Art. 14 Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Associação Chapecoense de Futsal;
- II. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório de sua gestão, bem como as demonstrações contábeis do exercício;
- III. Propor à Assembleia Geral, reformas do Estatuto;
- IV. Acompanhar as atividades das Comissões Internas;
- V. Admitir e demitir funcionários;
- VI. Deliberar a respeito da exclusão dos associados;
- VII. Propor à Assembleia, acerca da conveniência de se criar novas Comissões Internas ou Especiais, bem como a extinção das existentes.

Art. 15 A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês.

Art. 16º - Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação Chapecoense de Futsal, judicial ou extrajudicialmente, inclusive junto a bancos e órgãos federais, estaduais e municipais, autarquias e outras entidades;



DIOGENES LANG JUNIOR
OAB/SC - 26.694

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECO-SC

- II. Cumprir e fazer cumprir o contido no Estatuto e no Regimento Interno da Associação Chapecoense de Futsal;
- III. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Gerir e administrar, ordinária e extraordinariamente, a Associação Chapecoense de Futsal;
- VI. Passar procuração à Coordenação Executiva, para todos efeitos e fins, desde que respeitadas as finalidades da organização;
- VII. Formalizar a admissão e demissão de sócios, depois de cumpridas as determinações legais e, em especial, as disposições deste Estatuto;
- VIII. Movimentar contas bancárias, em conjunto com o Tesoureiro;
- IX. A qualquer momento, criar assessorias e/ou nomear Vice-Presidentes em cada área.

Art. 17 Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, além de redigir atas;
- II. Publicar as notícias das atividades da Associação Chapecoense de Futsal;
- III. Manter em dia a escrituração, zelando pelos arquivos da Associação;
- IV. Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- V. Praticar os demais atos inerentes ao cargo.

Art. 18 Compete ao Tesoureiro:


- I. Contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração contábil;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V. Apresentar balancetes ao Conselho Fiscal;
- VI. Conservar sob a sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria.
- VII. Movimentar contas bancárias, em conjunto com o Presidente.

Art. 19 Compete ao Vice-presidente, Vice-Secretário e Vice-Tesoureiro:

- I. Auxiliar o Titular no desempenho de suas funções;
- II. Substituir o Titular em suas faltas e impedimentos;

Art. 20 Nenhum membro da Diretoria será remunerado pelos serviços prestados.




MÍGENES LANG JUNIOR
OAB/SC 26.694

CAPITULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das atividades da Associação Chapecoense de Futsal nos seus aspectos contábeis e financeiros.

Art. 22 O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 23 O mandato do Conselho Fiscal coincidirá sempre com o mandato da Diretoria.

Art. 24 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, ou extraordinariamente, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas com a presença de todos os seus membros efetivos.

Art. 25 Salvo por vontade própria ou por decisão da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal não poderão ser destituídos de seus cargos no curso do prazo do mandato em que foram investidos.

Art. 26 O funcionamento do Conselho Fiscal é regido por regimento interno próprio.

Art. 27 Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal membros de qualquer outro órgão de direção da organização.

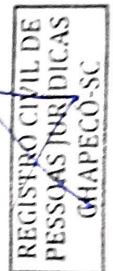
Art. 28 Os Membros, Efetivos ou Suplentes, do Conselho Fiscal não poderão exercer cargo ou função em entidade de administração do desporto.

Art. 29 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os documentos contábeis, balancetes, balanços e relatórios;
- II. Apresentar parecer conclusivo sobre movimentos financeiros, denunciar erros e fraudes e sugerir medidas corretivas;
- III. Emitir anualmente parecer sobre relatório da Diretoria, balanço patrimonial e demonstração financeira da Associação Chapecoense de Futsal;
- IV. Aprovar a prestação de contas semestral, bem como apresentar parecer conclusivo.

CAPITULO V DA ASSEMBLEIA GERAIS

Art. 30 A Assembleia Geral é constituída dos associados, cabendo-lhes direito a voz e



DIÓGENES LANG JR.
OAB/SC - 26.694

voto, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, com maioria simples dos associados, para decidir a respeito de todo e qualquer assunto de interesse da Associação.

Art. 31 A Assembleia Geral poderá se instalar de forma ordinária e extraordinária.

Art. 32 A Assembleia Geral ordinária se reunirá anualmente até o último dia útil do mês de janeiro, com as seguintes finalidades:

- I. Aprovar as contas e o relatório das atividades do exercício, emitindo opiniões e pareceres;
- II. Fixar as normas para o exercício corrente;
- III. Eleger os administradores quando for o caso.

Art. 33 A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá com as seguintes finalidades:

- I. Promover reforma de qualquer artigo do Estatuto Social;
- II. Para liquidação, dissolução e extinção;
- III. Para autorização para venda ou alienação de bens patrimoniais;
- IV. Sempre que houver assunto relevante ou que dependa da decisão da Assembleia Geral.

Art. 34 A Assembleia Geral poderá ser convocada: pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por grupo que represente 1/5 (um quinto) dos sócios com direito a voto.

Art. 35 As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de edital, fixado na sede social, no sítio eletrônico da instituição ou publicado em órgão de divulgação local, determinando o local, o dia, o mês, a hora e a pauta.

Art. 36 Compete privativamente à Assembleia:

- I. Eleger os administradores;
- II. Destituir os administradores;
- III. Aprovar as contas;
- IV. Alterar o estatuto social.

§1º Para as deliberações a que se referem os incisos II e VI, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim;

§2º A Assembleia, de que trata o parágrafo anterior, não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

A large, stylized handwritten signature in blue ink, appearing to read "DIOGENES LANG JUI".

DIOGENES LANG JUI
OAB/SC - 26.694

§3º Anualmente, até o mês de março, será realizada uma Assembleia Geral para aprovação das contas do exercício findo, bem como eleição dos administradores, quando for o caso;

§4º Para a instalação da Assembleia Geral, com exceção do previsto no parágrafo 2º, será necessário que em primeira chamada, estejam presentes 1/3 (um terço) dos associados, e em segunda chamada, uma hora depois, qualquer número;

Art. 37 As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria de votos dos sócios presentes, exceto o previsto no parágrafo 1º do artigo 36.

Art. 38 As Assembleias Gerais serão presididas por sócio especialmente indicado, que convidará, dentre os demais, um secretário para assessorá-lo e lavrar a ata.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 39 A convocação de eleições será feita através de edital publicado no mural da organização junto a sede social, por publicação em órgão de imprensa de ampla circulação em mídia digital ou impressa por 3 (três) vezes e por meio eletrônicos. com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal em exercício e deverá constar além das normas previstas neste Estatuto, as seguintes disposições:

- I. O sistema de votação;
- II. O horário de início e encerramento da votação;
- III. O horário da apuração;
- IV. O número de fiscais de cada chapa.

§1º O colégio eleitoral será constituído de todos os associados no gozo de seus direitos, sem diferenciação de valor de voto.

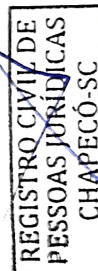
§2º O sistema de votação será decidido pela Comissão Eleitoral.

§3º O Conselho Fiscal e a Diretoria formarão uma única chapa.

§4º Não poderá um sócio participar em mais de uma chapa.

§5º É vedada a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder.

§6º O sistema de recolhimento dos votos deve ser imune a fraude.



A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

A handwritten signature in blue ink, similar in style to the one on the left, positioned over a circular stamp. The stamp contains some illegible text and the number "048150-202034".

§7º A apuração do processo eletivo pode ser acompanhada pelos candidatos e meios de comunicação.

§8º O processo de elegibilidade dos cargos de direção deverá ter concorrência de, no mínimo, 2 (duas) candidaturas, podendo ser admitida candidatura única se comprovada ampla divulgação da eleição e ausência de interessados.

§9º Fica garantida a defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição.

CAPÍTULO VII DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 40 A Associação Chapecoense de Futsal atua com base em princípios definidores de gestão democrática, por meio dos seguintes instrumentos:

- I. Descentralização na tomada de decisões;
- II. Gestão participativa de associados nos colegiados e nas tomadas de decisões;
- III. Transparência de gestão administrativa e financeira dos recursos sob sua gestão;
- IV. Fiscalização interna;
- V. Alternância no exercício dos cargos de direção;
- VI. Acesso irrestrito dos associados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados por meio físico ou publicados na íntegra no sítio eletrônico da organização;
- VII. Garantia da representação, com direito a voto, da categoria de atletas no âmbito dos órgãos e Conselhos Técnicos e de Diretoria sobre os assuntos esportivos;
- VIII. Publicação prévia do calendário de reuniões da Assembleia Geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano;
- IX. Garantia da participação de atletas em eventual Comissão de Seleção referida no inciso X do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- X. Ouvidoria, órgão encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à organização;
- XI. Relatórios de gestão e de execução orçamentária, publicados no site oficial da organização e atualizados periodicamente.

Art. 41 Disponibilizar e manter em seu sítio eletrônico, no mínimo, as seguintes informações e documentações comprobatórias:

- I. Publicação anual de informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada;

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECO-SC

DIOGENES LANG JUNIOR
OAB/SC - 26.694

- II. Publicação anual de relatórios de gestão e de execução orçamentária;
- III. Publicação anual de balanços financeiros;
- IV. Registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- V. Informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;
- VI. Informações concernentes a procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados;
- VII. Seção contendo respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

§1º O sítio eletrônico de que trata o caput deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I. Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente e em linguagem de fácil compreensão;
- II. Possibilitar a exportação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e textos, de modo a facilitar a análise das informações;
- III. Possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- IV. Garantir a autenticidade, a integridade e a atualização das informações disponíveis;
- V. Indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com a organização;
- VI. Adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

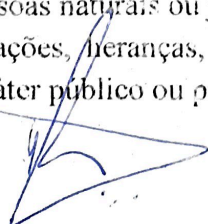
§2º Os dados econômicos e financeiros deverão considerar recursos de contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros relacionados à gestão da organização.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 42 O patrimônio da Associação Chapecoense de Futsal será constituído de:

- I. Bens móveis e imóveis adquiridos ou transferidos em caráter definitivo por pessoas naturais ou jurídicas de caráter público ou privado;
- II. Doações, heranças, legados e patrocínios de pessoas naturais ou jurídicas de caráter público ou privado.

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC




DIOGENES VAG JUIZ
OAB 25 694

Art. 43 Constituem recursos financeiros da Associação Chapecoense de Futsal:

- I. Auxílios financeiros de origem diversa;
- II. Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;
- III. Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;
- IV. Rendas decorrentes da exploração de seus bens ou da prestação de serviço;
- V. Contribuições dos associados;
- VI. Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 44 Extinta a Associação Chapecoense de Futsal, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO

Art. 45 A Associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, pelo voto de pelo menos 2/3 dos sócios presentes com direito a voto.

§1º Uma vez deliberada a dissolução da associação, a diretoria deverá providenciar o pagamento de todos os valores passivos e o recebimento de todos os ativos.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 Não será distribuída aos associados qualquer forma de lucro, bonificação ou vantagem financeira.

Art. 47 A Diretoria, juntamente com o Conselho Deliberativo, poderá criar um Regulamento Interno, que servirá para regular os casos menores, principalmente na área administrativa.

Art. 48 Os casos omissos, serão resolvidos pelo que determina a legislação vigente.

Art. 49 Fica eleito o foro desta comarca para dirimir qualquer dúvida que possa emergir com referência à Associação.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive name.

An official stamp of the Chapecoense Football Club, featuring a circular emblem with a star and the club's name. Below the stamp is a handwritten signature in blue ink.



ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTSAL

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA 1ª ALTERAÇÃO
ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTSAL - ACF'S**

Aos 20 dias do mês de Julho de dois mil e vinte e três, às 20:00 horas no endereço rua Guaporé, 1454 D, Bairro Presidente Médici, Chapecó, Santa Catarina, CEP: 89801-000, reuniram-se os associados da Associação Chapecoense de Futsal convocados por seu presidente, nos termos do artigo 28 do estatuto social. Presidindo os trabalhos foi aclamado o Sr. Diógenes Lang, que de imediato assumiu e convidou a Sr Ricardo Reche para secretariá-lo. Foi lida a ordem do dia, conforme convocação: a) Alteração do Estatuto para adequação a portaria nº 115/2018 do Ministério do Esporte. O presidente da Assembleia solicitou que fossem lidos o estatuto social em vigor e o estatuto já alterado. Debatidos, artigo por artigo foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar o presidente da Assembleia declarou encerrados os trabalhos, da qual eu, Ricardo Reche, que a secretariei, lavrei a presente ata que vai assinada pelos presentes.

DIÓGENES LANG

Brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua: Borges de Medeiros, 579 E, Bairro Maria Goretti, Chapecó SC, CPF 345.653.029-34 e RG 564.696.

CLAUDIOMIRO AMARAL

Brasileiro, casado, Funcionário Público, residente e domiciliado na Rua: Itália, 829 E, Bairro Presidente Médico, Chapecó SC, CPF 632.425.759-20 e RG 2.033.014.

GABRIEL BAMBERG BAUER

Brasileiro, solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua: 7 de Setembro, 300 D, Bairro Presidente Médici, Chapecó SC, CPF 101.387.559-14 e RG 5.561.305.

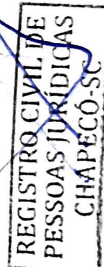
RICARDO RECHE

Brasileiro, solteiro, Professor, residente e domiciliado na Rua: São Carlos, 488 D, Bairro Engenho Braun, Chapecó SC, CPF 008.377.619-21 e RG 4.257.577.

MARIO CESAR TOMASI

Brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado na Rua: Mario Tomazzi, 129 D, Bairro Passos dos Fortes, Chapecó SC, CPF 347.381.939-53 e RG 5.730.956.

CNPJ: 13.569.193/0001-48 - Rua Guaporé - 1454 d - Bairro Presidente Médici - Chapecó - SC





ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTSAL


DIÓGENES LANG JUNIOR

Brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua: Quintino Bocaiúva, 262D, Centro, Chapecó SC, CPF 030.723.299-90 e RG 3.239.767-4.


ELAINE MARIA MOLOSSI RECHE

Brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliado na rua: São Carlos, 488 D, Bairro Engenho Braun, Chapecó SC, CPF 372.630.720-68 e RG 4.257.621.


DAVID KLEIN

Brasileiro, casado, vendedor, residente e domiciliado na Rua: São Pedro, 535 D, Bairro Passo Dos Fortes, Chapecó SC, CPF 542.459.409-30 e RG 5.789.277.


FERNANDO FERREIRA

Brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua: Caxambu do Sul, 671 E, Bairro Engenho Braun, Chapecó SC, CPF 020.717.619-10 e RG 3.652.467.


CLAYTON ANDRÉ TRESSOLDI

Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado na Rua: Marechal Deodoro da Fonseca, Ed Santa Felicidade Ap 405, Bairro Maria Goretti, Chapecó SC, CPF 047.359.629-64 e RG 4.193.790.


IVANOR DE LIMA PINTO

Brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 8351, Bairro Centro, Chapecó SC, CPF 017.776.399-05 e RG 3.570.747.

Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD
Antônio Fernandes Vargas Dias - Oficial
Rua Guaporé, 280, E. Sala 01, Centro, Chapecó - SC, 89802-300 - (49) 3322-8705 -
cartorioldias@hotmail.com

5ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo 017969 Data 21/09/2023 Qualidade Integral
Registro 016263 Data 21/09/2023 Livro A-072 Folha 109
Apresentante ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTSAL - ACF's
Emolumentos: Averbação: R\$ 108,82, FRJ: R\$ 30,22, Arquivamento: R\$ 24,18, 188: R\$ 5,32 - Total R\$ 168,54 - Recibo nº: 322726
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GWR99077-CC5W
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Chapecó - 21 de setembro de 2023

Antônio Fernandes Vargas Dias - Oficial

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS - TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO
COMARCA DE CHAPECÓ - SC
BEL. ANTONIO FERNANDES VARGAS DIAS
OFICIAL TITULAR

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC



ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTSAL

**LISTA DE PRESENÇA NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE
ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTSAL**

NOME COMPLETO	CPF	ASSINATURA
1- Diógenes Lang	345.653.029-34	
2- Claudiomiro Amaral	632.425.759-20	
3- Gabriel Bamberg Bauer	101.387.559-14	
4- Thiago Romanzini Amaral	112.889.239-10	
5- Ricardo Reche	008.377.619-21	
6- Clayton Andre Tressoldi	047.359.629-64	
7- Mario Cesar Tomasi	347.381.939-53	
8- Ivanor de Lima Pinto	017.776.399-05	
9- Diógenes Lang Junior	030.723.299-90	
10- David Klein	326.720.800-97	
11- Elaine Maria Molossi Reche	372.630.720-68	
12- Fernando Ferreira	020.717.619-10	
13-		
14-		
15-		
16-		
17-		
18-		
19-		
20-		

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC

Data: 20/07/2023.